



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20190151
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-25 PMBGA

CONTRATO N° 20190151, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-25 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante **SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida na QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-25 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005135	ALAVANCA CAMBIO CAMIONETE - Marca.: vf	UNIDADE	4,00	147,000	588,00
005136	ALTERNADOR CAMIONETE - Marca.: bosch	UNIDADE	4,00	1.499,000	5.996,00
005137	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: cofap	UNIDADE	8,00	415,000	3.320,00
005138	AMORTECEDOR TRAZEIRO CAMIONETE - Marca.: cofap	UNIDADE	8,00	286,000	2.288,00
005143	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
005144	BATENTE AMORTECLOPR TRASEIRO CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
005145	BATERIA AH 75 CAMIONETE - Marca.: moura	UNIDADE	4,00	570,000	2.280,00
005140	BOMBA DÁGUA CAMIONETE - Marca.: starke	UNIDADE	4,00	385,000	1.540,00
005152	BUCHA BALANCA DIANTEIRA INFERIOR CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	113,000	904,00
005153	BUCHA BALANCA DIANTEIRA SUPERIOR CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	113,000	904,00
005156	CABO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: mando	UNIDADE	6,00	74,000	444,00
005157	CABO FREIO TRASEIRO CAMIONETE - Marca.: mando	UNIDADE	6,00	113,000	678,00
005163	ALAVANCA CAMBIO VL - Marca.: rochester	UNIDADE	3,00	113,000	339,00
005165	ALTERNADOR VL - Marca.: bosch	UNIDADE	3,00	1.150,000	3.450,00
005168	BALANCA LB/LE VL - Marca.: cofap	UNIDADE	8,00	158,000	1.264,00
005171	BATERIA 60 AH VL - Marca.: moura	TONELADA	4,00	392,000	1.568,00
005175	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO VL - Marca.: bosch	UNIDADE	3,00	223,000	669,00
005183	CARTER VL - Marca.: rochester	UNIDADE	6,00	206,000	1.236,00
005184	CHAVE MAGNÉTICA VL - Marca.: marilia	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
005185	CHAVE SETA VL - Marca.: marilia	UNIDADE	4,00	176,000	704,00
005186	CILINDRO INGNICAO VL - Marca.: kostal	UNIDADE	3,00	148,000	444,00
005187	CILINDOR MESTRE VL - Marca.: varga	UNIDADE	3,00	106,000	324,00

AV. 13 DE MAIO, 272. C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



005188	CILINDRO RODA VL - Marca.: varga	UNIDADE	12,00	27,500	330,00
005201	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMIONETE - Marca.: vetor	UNIDADE	4,00	360,000	1.520,00
005202	CILINDRO MESTRE FREIO CAMIONETE - Marca.: vetor	UNIDADE	4,00	222,000	888,00
005203	CUBO RODA DIANTEIRO VL - Marca.: ima	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
005205	CILINDRO RODA TRASEIRA CAMIONETE - Marca.: varga	UNIDADE	4,00	122,000	488,00
005206	DISCO EMBREAGEM VL - Marca.: varga	UNIDADE	6,00	255,000	1.530,00
005208	DISCO FREIO VL - Marca.: varga	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
005209	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA LC CAMIONETE - Marca.: perf	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
005210	ELETROVENTILADOR VL - Marca.: bosch	UNIDADE	4,00	335,000	1.340,00
005211	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA LR CAMIONETE - Marca.: perf	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
005212	ENGRENAGEM VIRABREQUIM VL - Marca.: varga	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
005213	CORREIA ALTERNADOR CAMIONETE - Marca.: continental	UNIDADE	4,00	102,000	408,00
005214	CORREIA DENTADA CAMIONETE - Marca.: continental	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
005215	ESTABILIZADOR VL - Marca.: varga	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
005219	COXIM CAMBIO CAMIONETE - Marca.: nakata	UNIDADE	4,00	47,500	190,00
005221	COXIM MOTOR DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: nakata	UNIDADE	4,00	399,000	1.596,00
005224	DISCO DE FREIO CAMIONETE - Marca.: sabó	UNIDADE	8,00	199,000	1.592,00
005230	GARFO PARTIDA VL - Marca.: unifap	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
005231	INDUZIDO PARTIDA VL - Marca.: arielo	UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
005235	FILTRO AR CAMIONETE - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
005238	FILTRO COMBUSTIVEL INJECAO CAMIONETE - Marca.: tecfi	UNIDADE	6,00	83,000	498,00
005239	FILTRO OLEO CAMIONETE - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	102,000	612,00
005242	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: fania	UNIDADE	6,00	31,700	190,20
005243	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE - Marca.: fania	UNIDADE	4,00	21,500	86,00
005247	INTERRUPTOR FREIO CAMIONETE - Marca.: 3rho	UNIDADE	4,00	81,000	324,00
005248	INTERRUPTOR RE CAMIONETE - Marca.: 3rho	UNIDADE	4,00	73,000	292,00
005249	JUNTA MOTOR COMPLETA VL - Marca.: sabó	UNIDADE	4,00	208,000	832,00
005250	INTERRUPTOR TEMPERATURA CAMIONETE - Marca.: 3rho	UNIDADE	4,00	73,000	292,00
005251	KIT EMBREAGEM VL - Marca.: sacks	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
005260	MAQUINA VIDRO VL - Marca.: universal	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
005261	MODULO COMBUSTIVEL VL - Marca.: continental	UNIDADE	4,00	192,000	768,00
005268	MOTOR DE PARTIDA VL - Marca.: arielo	UNIDADE	3,00	1.200,000	3.600,00
005270	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA VL - Marca.: bosch	UNIDADE	3,00	197,000	591,00
005272	MOTOR PASSO VL - Marca.: bosch	UNIDADE	3,00	118,000	354,00
005278	MANGOTE FILTRO AR CAMIONETE - Marca.: jahu	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
005279	PINHÃO PARTIDA VL - Marca.: zen	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
005284	MUNHAO LD/LE CAMIONETE - Marca.: rochester	UNIDADE	6,00	156,000	936,00
005286	RADIADOR VL - Marca.: visconde	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
005287	PALHETA LIMPADOR CAMIONETE - Marca.: universal	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
005289	PARAFUSO RODA CAMIONETE - Marca.: mix	UNIDADE	36,00	29,000	1.044,00
005292	RESERVATORIO AGUA RADIADOR VL - Marca.: florio	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
005293	FASTILHA FREIO CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
005294	RETIFICADOR ALTERNADOR VL - Marca.: bosch	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
005297	PIVÔ LD/LE CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
005299	ROTOR ALTERNADOR VL - Marca.: bosch	UNIDADE	3,00	295,000	885,00
005300	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA CAMIONETE - Marca.: bosch	UNIDADE	8,00	132,000	1.056,00
005306	REGULADOR VOLTAGEM CAMIONETE - Marca.: bosch	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
005308	REGULAGEM FREIO TRASEIRO CAMIONETE - Marca.: perfect	UNIDADE	8,00	26,000	208,00
005316	RETENTOR VALVULA CAMIONETE - Marca.: sabó	UNIDADE	22,00	15,000	330,00
005317	RETENTOR VOLANTE CAMIONETE - Marca.: sabó	UNIDADE	4,00	51,500	206,00
005319	ROLAMENTO ALTERNADOR CAMIONETE - Marca.: nsk	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
005320	TERMINAL DIRECAO VL - Marca.: trw	UNIDADE	3,00	59,000	177,00
005321	TERMINAL ENCAIXE VL - Marca.: marilia	UNIDADE	3,00	118,000	354,00
005329	SAPATA FREIO CAMIONETE - Marca.: fraslé	UNIDADE	4,00	157,000	628,00
005331	TAMBOR FREIO TRASEIRO CAMIONETE - Marca.: rochester	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
005332	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE - Marca.: fraslé	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
005334	SENSOR CORREIA ALTERNADOR CAMIONETE - Marca.: dayco	UNIDADE	6,00	398,000	2.388,00
005336	TERMINAL DIRECAO CAMIONETE - Marca.: cobreo	UNIDADE	4,00	81,000	324,00

VALOR GLOBAL R\$ 72.900,20

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-25 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 72.900,20 (setenta e dois mil, novecentos reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os produtos conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro de qualquer natureza;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **18 de Dezembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1002.041220003.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1007.151220052.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do munic pio de S O JO O DO ARAGUAIA-PA, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

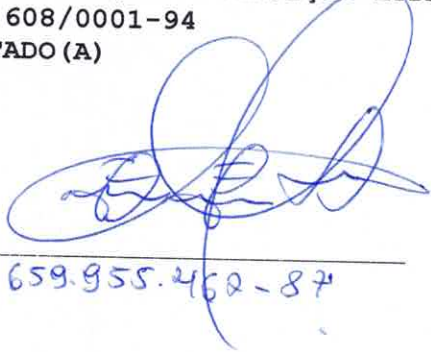
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 19 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 965.273.092-20

2. 
CPF: 659.955.462-87